



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 3012-13.2010.6.02.0000

ACÓRDÃO Nº 8200
(16 /05/2011)

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 3012-13.2010.6.02.0000.
Interessado: ARANILDO DE VASCONCELOS ELISIÁRIO.
Relator: Juiz RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR.

Ementa.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. ELEIÇÕES 2010.
CANDIDATO. CARGO. DEPUTADO FEDERAL.
IMPROPRIEDADES CONSTATADAS PELA COMISSÃO DE EXAME
DAS CONTAS DE CAMPANHA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO
DE GASTOS COM COMBUSTÍVEL VEICULAR. FALTA DO
CORRESPONDENTE REGISTRO DE LOCAÇÃO OU DE CESSÃO
DO RESPECTIVO AUTOMÓVEL. FALHAS QUE, EM SEU
CONJUNTO, COMPROMETEM A EFETIVA FISCALIZAÇÃO, A
TRANSPARÊNCIA E A REGULARIDADE DAS CONTAS.
DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM
os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime,
em desaprovar as contas, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

Maceió, 16 de maio de 2011.


Des ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO - Presidente


Juiz RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR - Relator


Dr. RODRIGO ANTONIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA
Procurador Regional Eleitoral



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 3012-13.2010.6.02.0000

RELATÓRIO

Trata-se da Prestação de Contas de Campanha referente às Eleições de 2010, apresentada por ARANILDO DE VASCONCELOS ELISIÁRIO, candidato ao cargo de Deputado Federal pelo PSB.

Oficiando no feito, a Comissão de Exame das Contas de Campanha do TRE/AL, às fls. 43/44-verso, converteu o processo em diligência, solicitando informações, documentos e esclarecimentos ao candidato.

Às fls. 45-5, o aludido candidato ofertou alguns documentos e prestou esclarecimentos, mas a referida Comissão opinou pela desaprovação das contas, conforme pronunciamento de fls. 56-57.

Em parecer de fls. 63-64, a douta Procuradoria Regional Eleitoral de Alagoas igualmente pronunciou-se pela desaprovação das contas.

É o Relatório.

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke at the bottom.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 3012-13.2010.6.02.0000

VOTO

O presente feito traz à apreciação deste Tribunal a movimentação financeira e contábil da campanha de ARANILDO DE VASCONCELOS ELISIÁRIO, candidato ao cargo de Deputado Federal pelo PSB.

Inicialmente, constato que a prestação de contas foi devidamente subscrita e encontra-se composta das peças previstas no art. 29 da Resolução TSE nº 23.217/2010.

Todavia, observando-se as manifestações conclusivas da Comissão de Exame das Contas de Campanha de 2010 do TRE/AL, após diligências que foram empreendidas, ficaram detectadas várias irregularidades, conforme abaixo:

- a) apresentação extemporânea das contas;
- b) realização de despesas com combustível sem o correspondente registro de locações ou cessões de veículos;
- c) inobservância do prazo de abertura da conta bancária específica de campanha
- d) ausência de retificação de dados concernentes à "Ficha de Qualificação do Candidato".

As justificativas ofertadas pelo requerente (folha 49) não encontram amparo na prova dos autos, sendo que, apesar de lhe ter sido disponibilizada oportunidade para refutar os argumentos da Comissão de Contas do TRE/AL (fls. 56-57), ficou silente, conforme dá conta a certidão de folha 62.

Para melhor compreensão por esta Corte Eleitoral, especifico as justificativas apresentadas pelo candidato em tela:

(...)2. Os doadores que não assinaram estarão presentes no ensejo da apresentação do presente para fazê-lo diante da autoridade do TRE/AL;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 3012-13.2010.6.02.0000

3. Cumpre informar que as despesas realizadas com combustíveis foram para uso do próprio candidato em seu veículo, Ford Fiesta, cor preta, placa MUH 0156, em seus deslocamentos constantes durante as atividades de campanha, em face do mesmo residir em São José da Tapera, município de Alagoas, 220 Km distante da Capital Maceió (...)

É certo que o descumprimento de prazo para a prestação de contas, para a abertura de conta bancária de campanha; e a falta de retificação de dados atinentes à "Ficha de Qualificação do Candidato", constituem-se irregularidades meramente formais, não comprometendo, só por isso, a higidez das contas

Todavia, realçou a Procuradoria Regional Eleitoral interessante glosa, conforme segue (fls. 63-64):

(...) Observo que a principal falha da prestação de contas é a existência de despesas com combustíveis e lubrificantes sem que tenha sido declarada qualquer despesa ou doação referente a veículo. O candidato, às fls. 48, justifica, sustentando que foi utilizado em campanha seu veículo particular. Ocorre que não comprova tal alegação, pois não acostou a documentação comprovando a propriedade do veículo, o que, juntamente com o alto valor dos gastos com combustível (R\$ 1.400,89), prejudica a confiabilidade das contas apresentadas. Veja-se que o total de gastos realizados na campanha foi de R\$ 4.924,89, o que demonstra que a inconsistência na prestação de contas não é ínfima. (...)

Com efeito, todo esse quadro fático, com inconsistência de dados, torna seriamente prejudicada a clareza das contas, já que as falhas impedem a fiscalização da movimentação financeira de campanha e dos recursos utilizados, em desobediência ao que determina a legislação eleitoral.

As irregularidades apontadas comprometem a análise, a transparência e a confiabilidade das contas de campanha, nos termos do art. 39, III, da Resolução TSE nº 23.217/2010.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 3012-13.2010.6.02.0000

Desse modo, desaprovo as contas de campanha do candidato ARANILDO DE VASCONCELOS ELISIÁRIO, referentes às Eleições de 2010.

É como voto.

Maceió, 16 de maio de 2011.

Assinatura manuscrita de Raimundo Alves de Campos Júnior, com uma linha decorativa que se estende para a esquerda e para cima.

RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR
Juiz Relator



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS**

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que o Acórdão nº 8200, de 16/05/2011, foi conferido na 36ª sessão, realizada na mesma data, e publicado no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Alagoas nº 88, em 18/05/2011, à(s) fl(s). 09. Eu, _____, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 18/05/2011, que vai assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Coordenadora de Acompanhamento e
Registros Plenários



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Prestação de Contas Nº 3012-13.2010.6.02.0000

Prot. 23.975/2010

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 16/05/2011 (SESSÃO Nº 36/2011)

RELATOR(A): JUIZ RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR

PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: DR. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

SECRETÁRIO: JOÃO RAMALHO DA SILVA FILHO

AUTUAÇÃO

INTERESSADO(S) : ARANILDO DE VASCONCELOS ELISIÁRIO, candidato ao cargo de Deputado Federal pelo Partido Socialista Brasileiro (PSB)

DECISÃO

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, em desaprovar as contas, nos termos do voto do Juiz Relator. Ausente momentaneamente, o Exmo. Sr. Juiz MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO não participou do julgamento. (Acórdão nº 8.200, de 16.05.2011)

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO. Presentes os Exmos. Srs. Juizes: Des. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO, Drs. RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO, FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR e LUCIANO GUIMARÃES MATA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 16 de maio de 2011.


CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários